

REGULAMENTO

Síntese

Este documento estabelece os procedimentos e define os critérios e demais regras de seleção das candidaturas para participação na Cimeira de investimento e financiamento jovem

REGULAMENTO DE SELEÇÃO EMPRESAS CIMEIRA DE INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO JOVEM

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Objeto e Âmbito)

1. O presente regulamento estabelece os procedimentos e define os critérios e demais regras de seleção de candidaturas para cofinanciamento de 55 iniciativas empresariais para participação na Cimeira do Investimento e Financiamento Jovem.

Artigo 2º

Objetivos da Cimeira do Investimento e Financiamento Jovem (CIFJ)

1. Promover o Empreendedorismo Juvenil: criar um espaço para que jovens empreendedores apresentem suas ideias e projetos inovadores;
2. Facilitar o Acesso a Financiamento: conectar jovens empresários a investidores e instituições que oferecem suporte financeiro;
3. Fomentar Redes de Colaboração: estimular parcerias entre jovens empreendedores, investidores e instituições relevantes;
4. Discutir Políticas de colaboração: reunir stakeholders para discutir políticas e iniciativas que favoreçam o crescimento do empreendedorismo jovem em Cabo Verde;
5. Capacitar Empreendedores: oferecer workshops e palestras que abordam temas como gestão, marketing digital e acesso a financiamento

Artigo 3º
(Destinatários)

O cofinanciamento destina-se a iniciativas empresariais nacionais formalmente constituídas e iniciativas não formalizadas, mas com potencial de crescimento e interesse de formalização, bem como a jovens empreendedores na qualidade de pessoas singulares promotoras de um projeto empresarial.

70% dos candidatos selecionados devem ser iniciativas empresariais formalizadas e 30% iniciativas empresariais com potencial e em processo de formalização.

Artigo 4º
(Requisitos para candidatura)

As empresas e projetos candidatos devem observar as seguintes condições:

- a) Serem iniciativas empresariais nacionais formalmente constituídas e iniciativas não formalizadas, mas com potencial de crescimento, pertencentes a jovens empreendedores (com idade superior a 18 anos);
- b) Que tenham produtos e/ou serviços para exposição/venda;
- c) Empresa implementada em Cabo Verde;
- d) Não ter dívidas em incumprimento perante as Finanças e o INPS;
- e) Para o caso de empresas já constituídas, cumprir as condições legais necessárias para o exercício da atividade que se propõe desenvolver e estar em situação regularizada face à Autoridade Tributária (Ministério das Finanças) e ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS);
- f) Em caso de candidaturas promovidas por iniciativas em fase de formalização os sócios devem preencher os requisitos para candidatura;
- g) Será priorizado as candidaturas de projetos/empresas e ou proprietários que não participaram das edições anteriores;

CAPÍTULO II - PROCESSO DE CANDIDATURA

Artigo 5º

(Candidatura)

1. O processo da candidatura é um processo voluntário, podendo candidatar-se qualquer pessoa individual ou empresa que preencha os requisitos constantes do artigo 4º.
2. Aquando do início do processo, a Pró Empresa divulga os procedimentos relativos à submissão das candidaturas e disponibiliza no seu website toda a documentação de suporte.
3. A candidatura é feita através da plataforma web <https://proe.proempresa.cv/cimeira/candidatura>.

Artigo 6º

(Documentação para Candidatura)

1. Os documentos de suporte à candidatura são:
 - a) Formulário de candidatura preenchido;
 - b) Cópia do BI/CNI do(s) promotor(es);
 - c) Cópia do NIF do(s) promotor(es);

Em caso de iniciativas formalizadas:

- Certidão de registo comercial atualizado
 - NIF da Empresa
 - Declaração de não dívida a do INPS e das Finanças facultativo, no momento da submissão candidatura. Em caso de seleção é obrigatório a apresentação das declarações.
2. Na fase de seleção das candidaturas, poderá ser exigido a apresentação de outros documentos considerados relevantes.

Artigo 7º

(Critérios de ilegitimidades)

1. Não são considerados candidaturas e propostas de projetos para financiamento de atividades não relacionadas com o âmbito da Cimeira;

Artigo 8º

(Receção e Análise das Candidaturas)

1. As candidaturas serão objeto de uma análise que consiste em verificar se o processo foi bem instruído, nos termos dos requisitos estipulados.
2. As candidaturas recebidas serão sujeitas a procedimentos de verificação e decisão;
3. As candidaturas apresentadas serão avaliadas com base nos critérios definidos neste regulamento para decisão final.

CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 9º

(Avaliação das Candidaturas)

1. A avaliação das candidaturas terá em consideração os seguintes fatores:
 - a) Preferencialmente não ter beneficiado de programas/feiras semelhantes;
 - b) Clareza da ideia de negócio e do produto/serviço;
 - c) Diferenciação/inação do produto/serviço;
 - d) Necessidade do produto/serviço pelo mercado;

Artigo 10º (Critérios de Avaliação e Seleção)

1. Constituem critérios de avaliação e seleção os seguintes:

Critérios	Ponderação
A - Não ter beneficiado de programas/feiras semelhantes	35%
B - Clareza da ideia de negócio e do produto/serviço	20%
C - Diferenciação/inação do produto/serviço	15%
D - Necessidade do produto/serviço no mercado	30%
Total	100 %

Artigo 11º (Pontuação)

1. As pontuações parcelares de cada um dos critérios pode variar de 0 a 10, devendo as pontuações serem atribuídas de acordo com nível de preenchimento do critério em avaliação. Por exemplo:
 - a. A pontuação 0 (zero) deve ser atribuída quando em presença de um não-cumprimento total do critério em avaliação. Por exemplo, para o caso de o critério/fator “Não ter beneficiado de programas/feiras semelhantes”, atribuição a pontuação 0 (zero), quando o candidato já tenha participado nas edições anteriores da Cimeira ou FEFE;
 - b. A pontuação 10 deve ser atribuída quando em presença de preenchimento total do critério em avaliação;
2. Relativamente ao critério A (Não ter beneficiado de programas/feiras semelhantes), a pontuação deverá ser atribuída da seguinte forma:

Justificação da candidatura	Candidatura já beneficiada para participação na CIMEIRA ou FEFE	Candidatura para participação de outros eventos empresariais não promovidas pela Pró Empresa	Candidatura que não foi beneficiada para participação de feiras promovidas por terceiros ou CIMEIRA/FEFE
Pontuação	0	5	10

3. Relativamente ao critério B (Clareza da ideia de negócio e do produto/serviço), a pontuação deverá ser atribuída da seguinte forma:

(Clareza da ideia de negócio e do produto/serviço)	Sem Clareza da ideia de negócio e do produto/serviço	Pouco Clareza da ideia de negócio e do produto/serviço	Com Clareza da ideia de negócio e do produto/serviço
Pontuação	0	5	10

4. Relativamente ao critério C (Diferenciação/inação do produto/serviço), a pontuação deverá ser atribuída da seguinte forma:

Diferenciação/inação do produto/serviço	Produto comum que não demonstra inováção e nenhum grau de diferenciação	Produto inovador e sem diferenciação demonstrada	Produto sem inováção mas com diferenciação demonstrada	Produto inovador e com diferenciação demonstrada
Pontuação	0	4	8	10

5. Relativamente ao critério D (Necessidade do produto/serviço pelo mercado), a pontuação deverá ser atribuída da seguinte forma:

Necessidade do produto/serviço pelo mercado	Público alvo e necessidade do mercado não identificado	Necessidade do produto/serviço bem definido porém sem público alvo definido	Público alvo definido porém necessidade do produto/serviço pelo mercado não demonstrada	Necessidade do produto/serviço pelo mercado demonstrada e público alvo bem definido
Pontuação	0	4	8	10

6. A pontuação global será determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos critérios referidos no artigo anterior, através da aplicação da fórmula seguinte: $Pontuação\ Global = 0,35A + 0,20B + 0,15C + 0,30D$

Artigo 12º (Seleção)

Serão consideradas aptas as 55 candidaturas com pontuação global igual ou superior a 6 pontos, sendo selecionadas aquelas com maiores pontuações por ilha e município, por ordem decrescente, ou seja, da maior para a menor pontuação, até ao limite do número de beneficiários definidos (55 beneficiários).

Artigo 13º (Comunicação dos resultados)

1. No prazo máximo de 5 dias após do encerramento da candidatura, o candidato será informado da decisão da sua candidatura.

14º (Obrigações e deveres dos beneficiários)

- a) Assinatura de uma declaração de compromisso e honra, veracidade das informações e compromisso de bom uso dos recursos disponibilizados;
- b) O beneficiário deve permanecer disponível para prestação de informações adicionais, e receber o seguimento do projeto após a Cimeira por um período até 12 meses;

Artigo 15º (Contestação dos resultados)

As candidaturas que sejam consideradas não elegíveis ou aquelas que sendo elegíveis não tenham sido selecionadas, poderão apresentar recurso da decisão, no prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação dos resultados.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º (Alterações ao regulamento)

1. A Pró Empresa reserva-se no direito de introduzir alterações e correções, do ponto de vista técnico, ao presente regulamento, quando, da aplicação do regulamento, se revele importante e necessário fazer alterações/melhorias.
2. Qualquer alteração ao regulamento será efetuada por escrito e formalmente comunicada a todas as partes participantes, devendo as versões atualizadas ser disponibilizadas para passarem a surtir efeito.

Artigo 17º (Dúvidas e Omissões)

1. Caberá à Pró Empresa, nos termos legalmente previstos decidir em todos os casos de dúvidas ou omissões ao presente regulamento.